

## INCENTIVOS À TITULAÇÃO DE PROFESSORES NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

Autora Jacqueline Maria dos Santos; Co-autora Alessandra Neiva Cerqueira; Co-autora Roberta de Oliveira Leal; Orientadora Lídia Boaventura Pimenta

*Universidade do Estado da Bahia (UNEB)* [jacmsantos@uneb.br](mailto:jacmsantos@uneb.br)

**Resumo:** Esse trabalho propõe levantar a discussão sobre as ações de incentivo à titulação de docentes do ensino superior a partir do caso da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Partindo de uma breve contextualização do tema que expõe sua relevância e os aspectos condicionados, o objetivo geral deste estudo é conhecer as condições que incentivam a titulação do quadro docente da UNEB, contribuindo para atendimento da meta 13 do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente no Brasil. Do ponto de vista metodológico, a base para construção deste artigo teve foco na legislação, com suporte do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da UNEB (SIGP), caracterizando o trabalho como um levantamento documental e de dados referentes à titulação de professores da UNEB. Inicialmente foi realizado um estudo exploratório, utilizando como principais fontes de pesquisa outros trabalhos acadêmicos, artigos e legislação sobre o assunto, depois foi realizado um levantamento dos dados referentes à titulação de professores da UNEB a partir de consulta ao SIGP, utilizando como referência os meses de outubro/2014 e outubro/2016. Em seguida foi realizada uma análise documental sobre as condições oferecidas pela UNEB, para que a mesma possa atingir a meta estipulada pelo PNE. O estudo mostrou que a Universidade do Estado da Bahia oferece condições que incentivam a titulação do seu quadro docente, contribuindo consequentemente para o atendimento da meta do PNE no que tange à titulação de professores da Educação Superior, o que pode ter acarretado a superação da meta já no início da vigência do Plano.

**Palavras-chave:** Educação Superior, Titulação de Professores, Formação de Professores, Incentivos à Titulação.

### 1 INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente (2014 a 2024), estabelecido pela Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014, tem como uma de suas metas, ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, exigindo das instituições de ensino superior empenho e alocação de recursos no sentido de promover a titulação de seus docentes.

O inciso II do art. 52 da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei Federal nº 9.394/1996 determina que nas universidades, pelo menos um terço do corpo docente, deve ter titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, reforçando a necessidade de incentivos à titulação de professores que atuam nestas instituições. Além disso a titulação de professores é um dos itens analisados na avaliação de desempenho da educação superior e contribui para estimular a produção do conhecimento e uma maior inserção na pesquisa.

As universidades estaduais da Bahia (UEBA), são em número de 4 (quatro) instituições públicas mantidas pelo estado da Bahia, sendo elas: Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), as quais fazem parte da administração estadual indireta, com vínculo à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC).

A Universidade do Estado da Bahia (UNEB) está presente em 19 (dezenove) dos 27 (vinte e sete) territórios de identidade da Bahia, por meio do sistema *multicampi*, que sediam seus 29 (vinte e nove) departamentos, unidades universitárias responsáveis pelo desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Levando em consideração as exigências do cenário apresentado, surge o seguinte questionamento: Em que medida a Universidade do Estado da Bahia oferece condições que contribuam para atendimento da meta do Plano Nacional de Educação no que tange à titulação do seu quadro docente? Este artigo tem como objetivo conhecer as condições que incentivam a titulação do quadro docente da UNEB, contribuindo para atendimento da meta 13 do Plano Nacional de Educação vigente.

A relevância de estudos com este recorte está na ampliação do debate sobre o processo de formação e titulação de professores da Educação Superior no Brasil, a partir da identificação dos incentivos oferecidos a estes professores. Cabe ressaltar que não se trata de análise de recursos investidos na área de formação docente e sim de ações realizadas nesse sentido.

Esse trabalho está dividido da seguinte forma: após a introdução, apresenta-se a metodologia utilizada, logo após apresenta-se a contextualização do Plano Nacional de Educação. Em seguida é apresentada a estrutura da carreira docente nas UEBA e a discussão dos dados coletados, por fim, as considerações finais.

## **2 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada como base para construção deste artigo teve foco na legislação, com suporte do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da UNEB (SIGP), caracterizando o trabalho como um levantamento documental e de dados referentes à titulação de professores da UNEB.

Inicialmente foi realizado um estudo exploratório, para proporcionar um maior entendimento sobre o tema, utilizando como principais fontes de pesquisa outros trabalhos acadêmicos, artigos e legislação sobre o assunto, que deram suporte à abordagem adotada.

Após esse movimento exploratório, foi realizado um levantamento dos dados referentes à titulação de professores da UNEB a partir de consulta ao SIGP, mediante autorização da Instituição, utilizando como referência o período de outubro/2014 e outubro/2016.

Em seguida as autoras realizaram uma análise descritiva dos dados encontrados, quanto às condições oferecidas pela UNEB, com a finalidade de contribuir para titulação do seu quadro docente. Para finalizar, foi feita a tabulação, organização, análise e discussão dos dados, que serão apresentados de forma descritiva no decorrer deste artigo.

### **3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

A LDB nº 9394/1996, em seu art. 9º, determina a incumbência da União em “elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”. Nesse sentido, acrescenta em seu art. 10 que cabe aos entes federados estaduais a concepção, elaboração e execução de políticas e planos educacionais no âmbito estadual, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, de forma integrada e articulada com as ações dos respectivos Municípios. Complementa o art. 11 da citada lei que os Municípios têm a responsabilidade de “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados” (BRASIL, 1996).

A mencionada lei, estabelece ainda, em suas disposições transitórias, o prazo de um ano, a partir da data de publicação (até dezembro/1997), para que a União encaminhasse ao Congresso Nacional a projeto de Lei do Plano Nacional de Educação, contendo diretrizes e metas concernentes aos dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Porém, somente em 2000 foi aprovado o PNE com vigência de 2001 a 2010, criado pela Lei Federal nº 10.172/2001, de 09/01/2001, que estabelecia diretrizes e metas para a educação nacional.

O atual PNE (2014-2024) foi aprovado pela Lei Federal de nº 13.005/2014, com vigência de dez anos a partir de 26/06/2014, composto por 20 (vinte) metas, que se desdobram em 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias.

O desenvolvimento do PNE vigente e o cumprimento de suas metas são objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação (MEC); Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação (CNE); Fórum Nacional de Educação (art. 5. Lei 13.005/2014). Além disso, a cada dois anos, ao longo do período de sua vigência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) publica estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.



Ainda no intuito de monitorar as metas do PNE, tem-se o Observatório do PNE, que é uma plataforma *online* criada a partir da iniciativa de 22 (vinte e duas) organizações ligadas à educação e coordenada pelo movimento Todos Pela Educação, cujo objetivo é monitorar os indicadores referentes às metas do PNE e suas respectivas estratégias, bem como oferecer análises sobre as políticas públicas educacionais já existentes e que serão implementadas durante a vigência do Plano.

Dentre as metas estabelecidas pelo PNE, tem-se a de nº 13, que se desdobra em 9 (nove) estratégias, consistindo em: “Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores”.

Em atenção à unidade de estudo desta pesquisa, uma Instituição Universitária Estadual, ressaltamos que o Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE), com vigência de 2016 a 2026, criado pela Lei Estadual nº 13.559/2016, também prevê a meta referente à titulação de professores da educação superior.

De acordo com Observatório PNE (2017), um dos requisitos mais importantes para garantir uma educação superior de qualidade é ter um quadro de profissionais qualificados. Assim, elevar o quantitativo de mestres e doutores na sala de aula em instituições de ensino superior é um desafio para proporcionar o melhor aprendizado para os alunos.

Salienta o Observatório PNE, no que consiste à proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior, esse percentual foi de 74,3% na última aferição em 2014, muito próximo do alcance da meta (75%) estabelecida no Plano. Se analisarmos somente os dados da Bahia, o Observatório apresenta a proporção de 69,4% em 2014, indicando que o Estado ainda não está tão próximo de atingir a meta do PNE.

Já a proporção apenas de doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 35% foi atingida em 2014 no Brasil, quando essa proporção alcançou 35,1%, conforme dispõe o Observatório PNE (2017). Contudo, o estado da Bahia essa meta ainda não foi alcançada, com desempenho de 29,8% em 2014.

Com o objetivo de melhor entender este desempenho das instituições de ensino superior em relação às metas do PNE em referência à titulação docente, abordamos a seguir a composição e estrutura da carreira docente nas UEBAS em atenção à legislação vigente.

#### **4 A CARREIRA DOCENTE NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS BAIANAS**

A carreira docente nas UEBA é disciplinada pela Lei Estadual nº 8.352/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências.

De acordo com o art. 3º do citado Estatuto, entendemos por atividades de magistério superior: “as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, sirvam à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação, difusão e comunicação do saber” e ainda “as inerentes ao exercício de direção e assessoramento na administração acadêmica”. (BAHIA, 2002).

A Lei Estadual nº 6.677/1994 estabelece em seu art. 12 que a nomeação depende de prévia habilitação em concurso público constituído de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira são estabelecidos em normas legais e seus regulamentos.

O Estatuto do Magistério das UEBA estrutura a carreira docente em cinco classes: Professor Auxiliar; Professor Assistente; Professor Adjunto; Professor Titular e Professor Pleno, em que cada classe compreende dois níveis denominados como “A” e “B”, com exceção a classe de Professor Pleno que possui apenas um nível.

As classes Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular no nível “A” exigem as seguintes titulações: a primeira, graduação de nível superior e especialização a critério de cada universidade; a segunda, título de mestre; a seguinte, título de doutor e a última, além do título de doutor, faz-se necessário também ter experiência em ensino superior.

A promoção de uma classe para outra ocorre a partir de requerimento do interessado, condicionada à existência de vaga e recurso orçamentário, atendendo a alguns requisitos como: aprovação na avaliação de desempenho por banca examinadora, comprovação pelo docente de obtenção do título exigido para mudança de classe, sendo que quando se trata de promoção da classe de professor Adjunto para Titular e de Titular para Pleno, é necessária a comprovação também a permanência do docente por, pelo menos dois anos do nível “B” na classe a que pertence.

O art. 9º do Estatuto do Magistério prevê que terá prioridade no preenchimento das vagas, antes da abertura de concurso público, a promoção de docentes decorrente da titulação, visando a valorização dos profissionais do ensino e o estímulo ao aperfeiçoamento profissional continuado.

Para a progressão do nível “A” para o nível “B”, dentro da mesma classe ocorrerá também a requerimento do interessado, de acordo com o critério de antiguidade atendendo o requisito de interstício mínimo de dois anos no nível “A”.

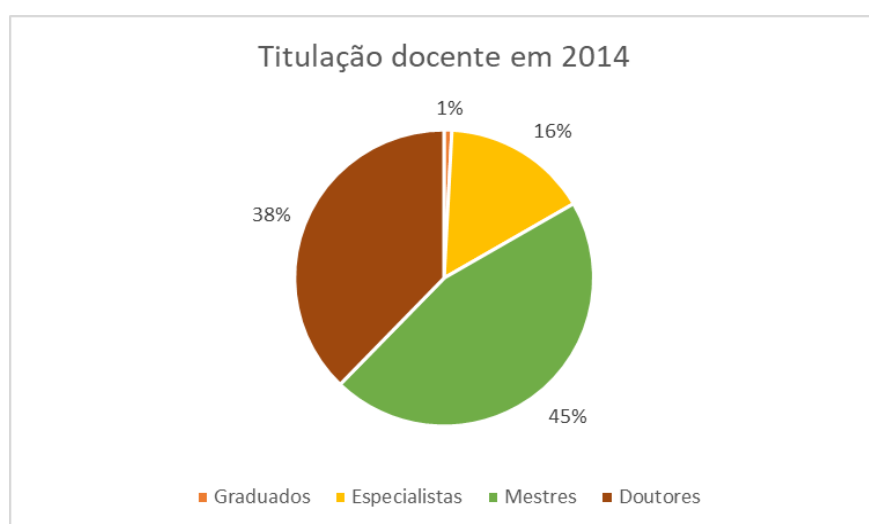
Quanto a remuneração, os valores dos vencimentos dos integrantes do magistério superior, são fixados segundo a classe e os níveis a que pertencem e o regime de trabalho a que estiverem vinculados, como previsto no art. nº 27 do mencionado Estatuto do Magistério. É necessário, portanto, investigar em futuros estudos, como a questão da remuneração, em decorrência da valorização salarial, é tratada enquanto política, já que a melhoria das condições de trabalho docente perpassa por essas medidas.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No sentido de investigar em que medida a UNEB tem contribuído para atendimento da meta do PNE vigente com relação a professores titulados, foi utilizado o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP) para coletar os dados atuais referentes à titulação dos professores da UNEB. Os dados foram coletados mediante autorização da instituição, a fim de entender a atual situação da Universidade em relação a meta 13 do PNE e também do PEE.

Analisando os dados de outubro de 2014, no início da meta do PNE, segundo o SIGP (2016), a UNEB tinha seu quadro composto por 1923 docentes efetivos, dos quais 726 (38%) eram doutores, 877 (45%) mestres, 304 (16%) especialistas e apenas 16 (1%) em nível de graduação, como mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 1: Titulação docente da UNEB: ano base 2014



Fonte SIGP-UNEB 2016

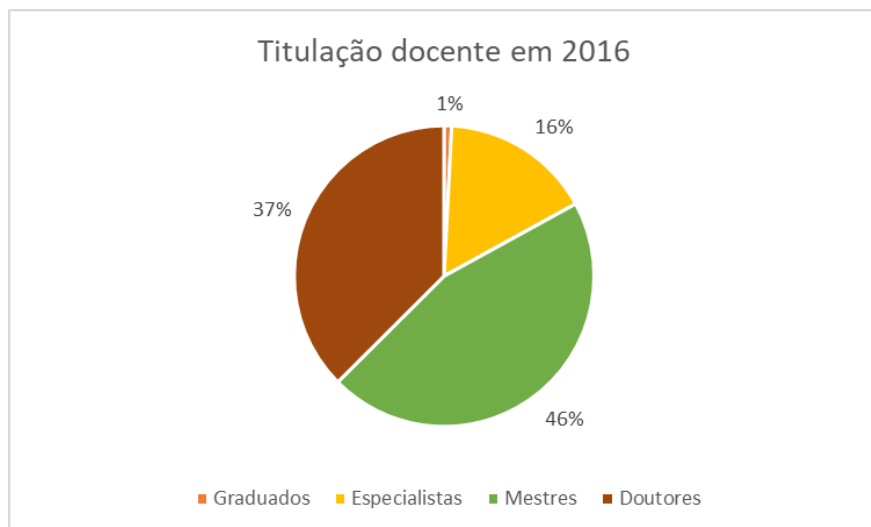
Tendo como base o mês de outubro de 2016, passados dois anos do início da meta, notamos que houve pouca mudança na quantidade total de docentes e na titulação do quadro efetivo da UNEB. O total de docentes aumentou de 1923 em 2014 para 1979 em 2016, enquanto a titulação é





composta por 741 (37%) doutores, 901 (46%) mestres, 321 (16%) especialistas e 16 (1%) continuam com a graduação, conforme Gráfico 2.

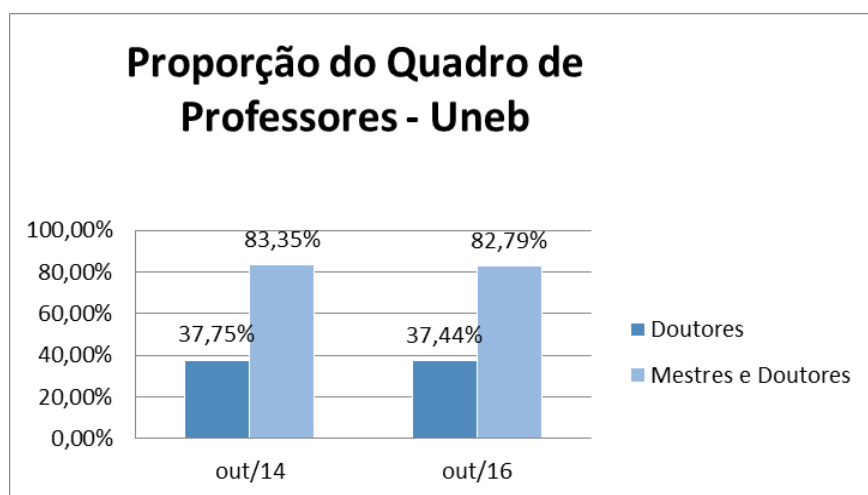
Gráfico 2: Titulação docente da UNEB: ano base 2016



Fonte SIGP-UNEB 2016

Considerando o objetivo decenal, a UNEB já superou o estabelecido na meta 13 do PNE 2014 quanto a proporção de mestres e doutores que foi de 82,79%, cuja meta corresponde a 75%. Em relação a doutores especificamente, a UNEB alcançou 37,44% do seu quadro efetivo desde o início da vigência do plano, quando a meta é de 35%, como mostra o Gráfico a seguir.

Gráfico 3: Proporção do Quadro de Professores da UNEB



Fonte SIGP-UNEB 2016

Essa meta visa promover um melhor desempenho no ensino superior a partir da titulação do docente com vistas à atuação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, bem como o desempenho dos discentes, com reflexo nos resultados da instituição.

Os docentes das Universidades brasileiras têm à sua disposição programas de concessão de bolsas que não são iniciativas das Universidades a exemplo do Programa Demanda Social (DS) desenvolvido a cargo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e os Programas implementados pelas Fundações Estaduais de Apoio à Pesquisa, neste estudo a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), responsável por disponibilizar Cotas Institucionais Bolsa de Mestrado, Doutorado e Mestrado Profissional.

É importante ressaltar que, apesar de não serem iniciativas das instituições universitárias, esses programas exigem que a universidade atenda a uma série de requisitos para participar, o que implica na institucionalização de condições, normas internas, que permitam aos docentes do seu quadro efetivo participarem dos editais e sejam beneficiados por estas ações.

A Portaria nº 76/2010 da CAPES, publicada no Diário Oficial da União, regulamenta o Programa DS que tem por objetivo a “formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades”. Em seu parágrafo único afirma que o instrumento básico do DS é a concessão de bolsas a programa de pós-graduação *stricto sensu*, estando esta vinculada ao desempenho acadêmico do Programa quando da avaliação da CAPES, através da Diretoria de Avaliação.

O Programa de Bolsas da FAPESB (PROGBOL) através de cotas institucionais tem como finalidade a qualificação de profissionais, a ampliação da base científica e o fortalecimento da Pós-Graduação no Estado da Bahia. As bolsas destinam-se ao desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em dissertação ou tese dos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, conforme prevê a legislação.

A Universidade do Estado da Bahia, no intuito de propiciar a titulação de seu quadro efetivo de servidores, seja docente ou técnico administrativo, disponibiliza cota de vagas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos nas unidades universitárias, conforme previsto em edital, esse incentivo à qualificação de servidores faz parte da política institucional de capacitação.

Ainda na ótica de proporcionar a titulação dos servidores, o Conselho Universitário (CONSU) da Instituição criou o Programa de Apoio à Capacitação de Docentes e Técnicos



Administrativos (PAC-DT), com a finalidade de ampliar o atendimento à demanda por titulação não contemplada com financiamento das agências de fomento, ou, em especial da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A bolsa PAC-DT/UNEB “destina-se a docentes e técnicos administrativos da UNEB matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* para o desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em dissertação ou tese” (CONSU, 2007). Ela é concedida, segundo dispõe a Resolução CONSU nº 1.112/2015 pelo prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, condicionada a avaliação de desempenho.

O Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia, constituído pela mencionada lei estadual 8.352/2002, prevê em seu art. 33 o afastamento do docente, computado como efetivo exercício de magistério sem prejuízo da remuneração mensal, para realização de curso de pós-graduação em instituições oficiais ou reconhecidas, no país ou no exterior e também para realização de pós-doutoramento.

De posse do título de Mestre ou Doutor, é iniciativa do docente requerer promoção na carreira, conforme disposto no referido Estatuto do Magistério Superior, desde que atendidos aos requisitos necessários para a mudança de classe.

Verificamos que o PNE tenta, através de suas diretrizes, orientar as instituições de ensino superior brasileiras, independente da região na qual esteja instalada, para que possam equilibrar as ações educacionais por meio de metas e estratégias estabelecidas no citado Plano. Compreendemos a existência de especificidades, valores e costumes de cada região, contudo a educação formal é direito e desejo da sociedade, que exige investimento em políticas públicas e ações delas decorrentes, a fim de propiciar condições diferenciadas para atenuar as diferenças.

Em particular, quanto à meta 13 do PNE, a qual versa sobre a titulação dos docentes, há de se discutir possibilidades de realizar um trabalho amplo no que tange ao desenvolvimento de ações, alinhando os planos estaduais de educação às propostas que comungam com as mudanças pretendidas, assegurando recursos à Universidades para a titulação de seu quadro de servidores.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O levantamento realizado demonstra que um bom desempenho na educação superior demanda, entre outros quesitos, a qualificação dos docentes. Neste sentido, a titulação acadêmica tem sido cada vez mais exigida dos que almejam o exercício do magistério superior. É notório que docentes com Mestrado e Doutorado possuem maior vivência com a pesquisa, estando

provavelmente mais aptos a fortalecer academia, a ciência por meio da pesquisa e ampliar os resultados da educação superior.

Relacionamos aqui os poucos exemplos ativos no Brasil em relação à titulação de docentes. Observamos que a sobrecarga está verdadeiramente na CAPES e nas Fundações Estaduais de Pesquisa, permitindo inferir que a implantação de uma política que proponha mudanças na formação de professores depende de maior investimento. Como respaldo para esta política, a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996) trata de forma superficial a formação de docentes que atuam no ensino superior, ao estabelecer em seu art. 66 que:

A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado. Parágrafo único: o notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a existência de título acadêmico (BRASIL, 1996).

Assim, o único requisito formativo para o exercício da docência superior previsto na atual LDB é a titulação, visto que esta não prevê um processo de formação, e sim apenas uma preparação, a qual deverá ser realizada prioritariamente (não exclusivamente) nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Entendemos que o Brasil ainda carece de um plano de formação continuada para os docentes do ensino superior que proporcione uma discussão didático-pedagógica a estes atores. Registramos que a preparação em programas de pós-graduação se ocupa principalmente da formação em pesquisa científica em sua área específica, sem exigência quanto à formação desses docentes para os componentes curriculares nos cursos nos quais atuam.

A exigência de titulação prevista em lei para o exercício do magistério superior preferencialmente em curso de pós-graduação *stricto sensu*, pode instigar as instituições de educação a investirem na formação e qualificação do seu corpo docente e também incentivar os professores a se desenvolverem continuamente em busca de aperfeiçoamento.

A análise dos dados levantados referentes à titulação dos professores da UNEB combinada com a análise documental da carreira docente decorrente do Estatuto do Magistério Superior, evidenciaram que a Universidade oferece condições que contribuem para a titulação de professores e conseqüentemente para o atendimento da meta de número 13 do PNE e do PEE. Os docentes da UNEB podem valer-se das condições dispostas pela Universidade e pelas instituições de apoio à pesquisa que incentivam a continuação de estudos e pesquisas, sendo eles: afastamento para participar de cursos pós-graduação, promoção de carreira, Programa de Apoio à Capacitação de Docentes e Técnicos Administrativos (PAC-DT), cota de vagas em programas de pós-graduação

*stricto sensu* oferecidos pela Universidade e ainda o Programa Demanda Social (DS) e a bolsa PROGBOL da FAPESB que apesar de não serem iniciativa da UNEB, exigem que a universidade atenda a requisitos para participar.

Identificamos ainda que desde o início da vigência do PNE em 2014, a UNEB já tinha alcançado o percentual estabelecido na meta 13 do citado plano, cuja proporção de mestres e doutores do seu quadro efetivo de professores alcançou 83,35%, enquanto a meta desejada representava 75%. Nesta mesma linha, encontramos do total de docentes 37,75% são doutores, quando a meta prevista consiste em 35%. Os percentuais apresentados resultam da política de gestão institucional que valoriza a formação e oferece condições para que os docentes sejam titulados, em atenção à legislação e ênfase no processo de credenciamento da Universidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)> acesso em 03 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm)> acesso em 03 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)> acesso em 03 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010. Disponível em: <[https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria\\_076\\_RegulamentoDS.pdf](https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_076_RegulamentoDS.pdf)> acesso em 12 abr. 2017.

BAHIA. Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994. Disponível em: <[http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/sites/default/files/Estatuto\\_do\\_servidor.pdf](http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/sites/default/files/Estatuto_do_servidor.pdf)> acesso em 10 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.352 de 02 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www.uneb.br/pgdp/files/2010/07/LEI-N%C2%BA-8.352-Estatuto-do-Magisterio-Superior.pdf>> acesso em 07 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.559 de 11 de maio de 2016. Disponível em: <<http://institucional.educacao.ba.gov.br/plano-estadual-de-educacao-0>> acesso em 15 ago. 2017.  
INEP. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/>> acesso em 27 nov. 2016.

OBSERVATÓRIO PNE. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/>> acesso em 29 abr. 2017.

UNEB. Resolução nº 1.112 de 26 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.uneb.br/files/2015/03/DOE26032015resolucoes.pdf>> acesso em 02 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 471 de 16 de agosto de 2007. Disponível em: <[http://www.ppg.uneb.br/wp-content/uploads/471\\_consua\\_Res\\_Instrucao\\_Normativa\\_PAC.pdf](http://www.ppg.uneb.br/wp-content/uploads/471_consua_Res_Instrucao_Normativa_PAC.pdf)> acesso em 02 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da UNEB (SIGP). Disponível institucionalmente em <[sigp.uneb.br](http://sigp.uneb.br)> acesso em 16 dez. 2016.